



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 27/05/11, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 27/05/11.

PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.781, DE 27 DE MAIO DE 2011.

CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE DEFESA DA VIDA.

O Prefeito do município de Taiobeiras, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, XIV da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, alterada pelo Art. 12 da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal de Defesa da Vida, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, com a missão de acompanhar, avaliar e propor ações de redução da Mortalidade Infantil e Materna no Município de Taiobeiras.

Art. 2º. O comitê criado no art. 1º é constituído:

- I. Pelos titulares dos seguintes órgãos:
 - a. Departamento Municipal de Saúde e Saneamento;
 - b. Departamento Municipal de Educação;
 - c. Departamento Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
 - d. Departamento Municipal de Esportes e Juventude.

- II. Pelos representantes das seguintes entidades:
 - a. Pastoral da Criança;
 - b. Rotary Club de Taiobeiras;
 - c. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - d. Associação Feminina Unidas pela Fraternidade - AFFRA
 - e. Casa Espirita Alan Kardek;
 - f. Fundação Taiobeiras (Hospital Santo Antônio);
 - g. Associação Comercial e Industrial de Taiobeiras - ACIT;
 - h. Igreja Presbiteriana de Taiobeiras;
 - i. Conselho Municipal da Juventude;

§ 1º. O titular do órgão de saúde do município é o Presidente do Comitê;



PREFEITURA DE TAIUBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Os membros do comitê serão nomeados pelo Prefeito do município, observadas as indicações das entidades mencionadas no inciso II.

§ 3º. A função de membro do comitê é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo qualquer remuneração.

Art. 3º. Compete ao gestor do órgão de saúde do município instituir, no âmbito de sua pasta, por meio de Portaria, a Secretaria-Executiva de Assessoramento do Comitê.

§ 1º. A Secretaria-Executiva de assessoramento, de que trata o caput fica subordinada ao comitê;

§ 2º. A Secretaria-Executiva de assessoramento do comitê é composta por técnicos de notório saber, nas questões relacionadas á mortalidade infantil e materna.

Art. 4º. Cabe ao Comitê Municipal de Defesa da Vida:

- I. Definir e propor estratégias e ações intersetoriais, bem como pleitear recursos para a realização de esforços em prol da redução da mortalidade infantil e materna no município;
- II. Analisar, discutir e buscar o consenso sobre as questões temáticas trazidas ou construídas pelos membros do comitê;
- III. Propor as diretrizes estratégicas e operacionais após análise da situação da mortalidade infantil e materna no município;
- IV. Desenvolver métodos e instrumentos de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados;
- V. Coordenar tecnicamente as atividades de assessoramento executadas pela Secretaria-Executiva;
- VI. Propor e acompanhar medidas de organização e adequação das atividades de competência da Secretaria-Executiva de Assessoramento.

Art. 5º. Compete ao órgão municipal de saúde disponibilizar todo o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos do Comitê Municipal de Defesa da Vida e de sua Secretaria-Executiva.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 27 de maio de 2011.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal